



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

Processo (SITAC): CER – 200295053/2026

Tipo de Processo: Registro de Candidatura para Presidente do Crea-PE

Interessado: STÊNIO DE COURA CUENTRO

DELIBERAÇÃO CER-PE Nº 029/2026

A **COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL (CER-PE)**, no uso das atribuições legais e competências estabelecidas pelo art. 9º do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, do Confea, reunida nesta data, e:

CONSIDERANDO a competência desta CER para julgar os requerimentos de registro de candidatura e verificar, inclusive de ofício, o pleno atendimento às condições de elegibilidade e a inexistência de causas de inelegibilidade (Art. 9º, inciso VI, Res. 1.150/2025);

CONSIDERANDO que o pedido de registro do profissional **STÊNIO DE COURA CUENTRO** para o cargo de Presidente do Crea-PE foi protocolado tempestivamente;

CONSIDERANDO que o candidato apresentou a complementação da documentação necessária para o registro de sua candidatura dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral vigente, atendendo, assim, plenamente, às exigências do art. 45 do Regulamento Eleitoral;

CONSIDERANDO que embora a certidão cível positiva da Justiça Estadual, aponte a existência de 3 (três) processos judiciais, as cópias dos referidos processos acostadas, demonstram que se tratam de ação monitória e de relação de consumo, tais elementos permitiram à Comissão constatar que os processos não se enquadram em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade taxativamente previstas no art. 30 da Resolução nº 1.150/2025;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 49 do Regulamento, restou verificado junto aos bancos de dados do Sistema que o candidato se encontra em dia com suas obrigações pecuniárias e não possui sanções disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional com trânsito em julgado administrativo;

CONSIDERANDO o princípio da livre convicção motivada (Art. 55, parágrafo único), pelo qual esta Comissão, após análise exauriente dos fatos e circunstâncias constantes dos autos, constatou a inexistência de óbices ao pleito do interessado;

CONSIDERANDO, por fim, que o candidato preenche integralmente as condições de elegibilidade (Arts. 28 e 29) e não incide em nenhuma das causas de inelegibilidade (Art. 30) previstas na norma de regência;

DELIBERA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

1. Pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de registro de candidatura do profissional **STÊNIO DE COURA CUENTRO** para o cargo de Presidente do Crea-PE nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, que será realizada no dia 3 de julho de 2026.

2. Pela publicação desta decisão nos termos e prazos previstos no Calendário Eleitoral vigente.

Recife, 12 de maio de 2026.

Eng. Seg. Trab. Giani de Barros C. Valeriano
Coordenadora - CER

Eng. Mec. Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador Adjunto - CER

Eng. Civ. Adriana Palmério Silva
Membro - CER

Eng. Civ. Henrique Fernandes da Câmara Neto
Membro - CER

Eng. Eletric. Marco Antônio de Araújo Melo
Membro - CER